



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 52 /2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio e transferir recursos na forma de Subvenção Social para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – APMI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e transferir recursos financeiros no montante de até R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), na modalidade de Subvenção Social, para a Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – APMI, destinados ao atendimento dos gastos com as rescisões contratuais dos trabalhadores vinculados com as ações que terão os convênios encerrados, até o final do exercício de 2015.

Art. 2º A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio a ser firmado entre as partes, conforme plano de trabalho contemplando a meta que deverá ser atingida, e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 27 de agosto de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta busca a necessária autorização do Poder Legislativo, para que o Município tenha condições legais de transferir recursos financeiros à entidade APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé. A transferência solicitada é na modalidade de Subvenção Social.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o Município mantém atualmente 03 (três) convênios com a referida entidade, cujos objetos referem-se a atendimento de ações assistenciais e educacionais relacionadas com a infância, adolescência e municípios em situação de risco.

Até o final do exercício de 2015, o Município passará a executar de forma direta todas as ações que atualmente são subvencionadas. Isso vale dizer que, a partir de janeiro de 2016, não haverá mais convênios entre o município e a referida entidade. As 03 (três) ações que atualmente estão sendo subvencionadas terão seus convênios encerrados até o final do corrente exercício.

Esta decisão administrativa visa atender a recomendação do Tribunal de Contas e, principalmente, cumprir com as determinações constantes do TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná, o qual trata da descontinuidade dos atuais convênios mantidos entre a Prefeitura Municipal e a entidade APMI, e, conseqüentemente o Município passando a assumir as atividades para serem executadas pela administração direta.

Sendo assim, essa transferência de recurso se faz necessária para que a entidade possa arcar com as despesas decorrentes das rescisões de contratos dos trabalhadores ligados com as ações que terão os convênios encerrados até o final do corrente exercício financeiro.

Os recursos, a que se refere o presente projeto de lei, destinam-se exclusivamente para suprir somente as despesas com os pagamentos das verbas inerentes ao contrato de trabalho e entendidas como incontroversas nas rescisões contratuais, tais como: saldos de salários, 1/3 de férias, aviso prévio e férias não gozadas e multas sobre o saldo do FGTS.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Os valores anteriormente autorizados são suficientes para atender as despesas normais com a execução dos objetos pactuados até o final da vigência dos convênios em execução, portanto, insuficientes para custear os gastos decorrentes do encerramento dos mesmos, pois, no plano de trabalho aprovado e em execução, não consta previsão de recursos para atender gastos indenizatórios.

A transferência dos recursos de que trata a presente matéria, será atendida através do excesso de arrecadação das fontes vinculadas às ações ou pelo cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente na data da ocorrência da despesa. Dessa maneira, não haverá impacto orçamentário e financeiro no exercício a ponto de comprometer o equilíbrio orçamentário.

A previsão para os gastos, a serem realizados em decorrência da descontinuidade dos convênios, será de no máximo R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) e deverá acontecer até o final do corrente exercício financeiro. A quitação desses encargos deve acontecer no prazo estabelecido na legislação, caso contrário o valor acima será acrescido em 50% e ainda somado com o total da remuneração de cada um dos trabalhadores com o contrato encerrado, cujo valor é em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Não atender a legislação significa elevar o montante dos gastos rescisórios em aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil de reais).

É importante observar que não se trata de uma despesa de caráter continuado, e sim de um fato gerador específico que acontecerá apenas no exercício em que ocorrerem encerramento dos convênios, portanto, também, não provocará impacto nos exercícios financeiros seguintes.

E por se tratar de uma matéria justa e necessária para que se cumpra com as recomendações de ordem fiscalizatória acima mencionadas, solicitamos a costumeira atenção desse Poder Legislativo para que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de agosto de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 52 /2015:

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio e transferir recursos na forma de Subvenção Social para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – APMI.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme pode se constatar no projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no exercício de 2015, será de até R\$ R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Essa despesa será atendida por meio de dotações próprias constante do orçamento vigente, as quais serão suplementadas com o cancelamento total ou parcial de outras dotações ou através do excesso de arrecadação das fontes vinculadas às ações. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de um convênio com um objeto específico, ou seja, não será uma ação de caráter continuado, não haverá impacto nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de agosto de 2015.

Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 52/2015:

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio e transferir recursos na forma de Subvenção Social para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – APMI.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

As despesas decorrentes do presente projeto, previstas no valor máximo de R\$ R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), que serão realizadas através das rubricas orçamentárias 1503.08244.0019.2187- 1503.082410019.2185-1502.08243.0019.6094- 1001.12365.0005.2045, constantes da LOA- Lei nº 2.700/14, as quais, se necessário, serão suplementadas por decreto nos termos estabelecido na referida legislação.

Na LDO, lei nº 2.699/14, estabelece os programas de governo que atenderão as despesas, sendo: o programa 0019, denominado de Proteção Social e o programa 0005, denominado de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. No PPA- do período 2014/2017- Lei nº 2.701/2014, consta os referidos programas e suas ações que estão inseridas nas Secretarias de Educação e de Assistência Social, as quais promovera a execução do objeto conveniado, devidamente classificados nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso, conforme acima demonstrado.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos de cancelamento de dotações existentes ou de excesso de arrecadação das fontes relativas às ações. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de agosto de 2015.


Emerson Radigonda

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário